PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-013PMT

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REVISÃO PREVENTIVA DE 750 (SETECENTAS E CINQUENTA) HORAS PARA A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE215BR PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.*

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo n° 6/2023 – 013PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 22.981.088/0001-02, e a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 19.293.041/0002-22.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 85 (oitenta e cinco) laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

a) **Ofício** n° 98 com data de 16 de maio de 2023, devidamente assinado pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura (fls.02);

b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);

c) Solicitação de Despesa n° 20230516001 (fls. 06 a 07);
d) Solicitação de Despesa n° 20230516002 (fls. 08 a 07);
e) Solicitação de Despesa n° 20230516003 (fls. 09);
f) Projeto Básico (fls. 10 a 20);
g) Justificativa (fls. 21);
h) Nota Fiscal – Escavadeira Hidráulica XCMG
i) 3106062 (fls. 22 a 23);
j) Orçamento (fls. 24 a 25);
k) Abertura de Licitação Pública (fls. 26);
l) Instauração de Processo Administrativo (fls. 27);
m) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: *Pedido de Dotação Orçamentária* (fls. 28);
n) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: *Resposta a Dotação Orçamentária* (fls. 29);
o) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 30);
p) Autorização, devidamente assinada (fls. 31);
q) Autuação (fls. 32);
r) Resumo de Proposta Vencedora – Menor Valor (fls. 70);
s) Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 71 a 72);
t) Minuta de Contrato (fls. 74 a 80).

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada "Inexigibilidade" está devidamente disciplinada no Art. 25, I, da Lei n° 8.666/93, vejamos:

> **"Lei n° 8.666/1993**
>
> **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> **I -** para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo,

vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação de empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.041/0002-22, conforme documentos acostados ao presente processo:

A) Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Exta Maquinas – 12ª Alteração (fls. 35 a 48); Documento do Sócio (fls. 49); CNPJ (fls. 50); Certidões (fls. 51 a 58); Declaração de Exclusividade XCMG para Extra Máquinas S.A (fls. 59 a 61), Alvará (fls. 53); Confirmações das Autenticidade (fls. 63 a 69), Resumo de Proposta Vencedoras Menor Valor (fls. 70).

Assim sendo, foi apresentada nestes autos **Justificativa** para realização da Contratação (fls. 71 a 72), conforme vejamos:

"A inexigibilidade de licitação para a aquisição de peças e prestação de serviços genuínos por empresa autorizada e com carta de exclusividade para tal se funda no art. 25, I da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as peças somente podem ser fornecidas por concessionárias autorizadas, tendo exclusividade de revenda de peças e prestação de serviços, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição. A empresa sugerida é a única, que é revendedora autorizada dos produtos e serviços em máquinas EXTRA MAQUINAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.293.041/0003-03, sediada à Rodovia BR 230, nº 9 – Sala A – Nova Marabá – Marabá-PA, há aproximadamente 390 (trezentos e noventa) quilômetros do município de Tucumã, sendo

assim representante comercial exclusiva das peças e serviços genuínos.

A Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação de pessoa jurídica para prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Infraestrutura conta em sua frota com uma Escavadeira Hidráulica XE215BR, que está na garantia de fábrica e necessita que seja realizada a Revisão Preventiva de 750 (setecentos e cinquenta) horas de uso.

A referida empresa orçou a realização desta revisão (com fornecimento de peças e serviços) em R$ 10.580,25 (dez mil e quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)".

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou favorável por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 82 a 84, vejamos:

> "*Ex positis*, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa EXTRA MAQUINAS S/A, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos".

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do contrato, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023 – 013PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 29 de maio 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Dados: 2023.05.29 09:41:11 -03'00'

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do ***Decreto n º 007/2021*****,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023 – 013PMT, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a "*Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a contratação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da revisão preventiva de 750 (setecentas e cinquenta) horas para a escavadeira hidráulica XE215BR pertencentes a frota da secretaria municipal de infraestrutura",* em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT,** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 29 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Dados: 2023.05.29 09:41:49 -03'00'

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021